



TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
Processo Administrativo Nº 02/2024

1. OBJETO

Contratação serviços técnicos profissionais em advocacia, Advogado, para prestar assessoria jurídica junto às demandas, administrativas e judiciais, da Câmara Municipal de Tocantinópolis – TO, a empresa **DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.414.038/0001-08, com sede localizada à Rua L-3, nº 925, Vila Valdenor, CEP: 77.900-000, Tocantinópolis – TO, e-mail: douglasmaranhaor@gmail.com e celular (63) 99944-9617, neste ato representada pelo Advogado Douglas Maranhão Ribeiro, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/TO sob o nº 6.653, portador do RG sob o nº 832.866 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 039.223.651-67, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VL UNI	VL TOTAL
1	Serviços técnicos profissionais em advocacia, Advogado, para prestar assessoria e consultoria jurídica junto às demandas, administrativas e judiciais.	UND	12	R\$ 9.935,75	R\$ 119.229,00

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara de Vereadores do Município de Tocantinópolis – TO não possui em seu quadro efetivo o cargo de Advogado e/ou Assessor Jurídico, o que dificulta parte do exercício da atividade legislativa, especialmente, no que se refere ao controle da legalidade dos projetos de leis propostos e, ainda, das demandas administrativas necessárias à uma boa gestão financeira e patrimonial. Portanto, diante da singularidade e da necessidade dos serviços envolvendo as demandas da área jurídica e administrativa, se faz necessária a contratação de serviços técnicos profissionais em advocacia, assessoria e consultoria jurídica.

A advocacia pública tem por objetivo orientar e promover os interesses públicos do ente ao qual participa (União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios), do Poder Executivo ou Legislativo. Sendo assim, o advogado público os representa, administrativa e judicialmente, colabora na elaboração das políticas públicas e presta serviços de assessoria e consultoria jurídica. Assim, o gestor, movido pelo interesse público, fazendo uso da discricionariedade que lhe é conferida, diante da essencialidade do serviço de advocacia e assessoria jurídica, a previsão legal que autoriza a inexigibilidade de processo licitatório (art. 74, III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/21), é possível a contratação de prestador de serviço técnico profissional de sua confiança.

Quanto ao preço indicado, o mesmo está em conformidade com o mercado, conforme depreende dos contratos anexados a este termo, celebrados com outras Câmaras de Municípios diversos.

Quanto ao preço indicado, o mesmo está em conformidade com o mercado, já que sofreu, apenas, a correção dos índices oficiais.



A Nova Lei Licitações e Contratos Nº 14.133/21, autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, art. 74, inciso III, alínea "e". Portanto, é possível e legalmente permitido a contratação da empresa indicada no item 1 deste termo de referência através do processo de inexigibilidade de licitação.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O Advogado contratado deverá prestar assessoria e consultoria à Presidência da Câmara, à Mesa Diretora, às Comissões, aos Vereadores e aos demais servidores. Além disso, especificamente, deverá:

2.1 Defender e representar, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, os interesses e direitos da Câmara Municipal de Vereadores, bem como, promover o ajuizamento de ações e demais remédios constitucionais necessários à garantia das prerrogativas do Poder Legislativo;

2.2 Receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte a Câmara Municipal de Vereadores ou o seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais;

2.3 Analisar e emitir parecer em processos licitatórios, incluindo os de dispensa e inexigibilidade, nos termos da Legislação vigente e alterações, analisando as minutas do termo de referência, edital e contrato, orientando os serviços desempenhados pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Pregoeiro;

2.4 Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios firmados pela Presidência; emitir parecer e análises de requerimentos de matéria pessoal formulados pelos servidores da Câmara; acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara; orientar, quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência; pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativas, constitucional, administrativa, fiscal, tributária e outras;

2.5 Instruir processos legislativos, administrativos, disciplinares e judiciais; manter um arquivo de leis, decretos e demais atos oficiais atualizados;

Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora e as Comissões da Casa nos trabalhos legislativos e na orientação acerca da interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

3. FORMA, LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços técnicos em advocacia será executada dentro do escritório do Contratado localizado no Município de Tocantinópolis - TO, conforme descrito no item 1 deste termo de referência, podendo, sempre que necessário, ser executado de forma remota e/ou no prédio da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, com início no dia 02/01/24 e término no dia 31/12/24, obedecendo o a legislatura da Casa de Leis; Todos os equipamentos tecnológicos e materiais de insumo necessários à execução dos serviços correrão por conta da Contratada, devendo os valores estarem embutidos no valor total proposto.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes dessa contratação, correrá à conta dos recursos: Manutenção de atividades administrativas: Ficha 11; Unidade 1;



Função 1; Subfunção 31; Programa 1; Ação 2.002; Elemento 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros - PJ); Fonte 1.500, para o exercício de 2024.

5. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 9.935,75 (nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)** mensais, em 12 (doze) parcelas iguais, totalizando o valor de **R\$ 119.229,00 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte e nove reais)**, desde que tenha ocorrido o fornecimento, efetivo e satisfatório, da prestação de serviço contábil conforme descrito na cláusula terceira deste contrato;

5.2 O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada, no dia 20 (vinte) de cada mês, sempre no mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atestada pelo setor responsável;

5.3 Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, das esferas municipal, estadual e federal, deverão estar incluídos no preço global apresentado pela Contratada referente à prestação de serviços contábeis, ficando a Contratante isenta de quaisquer ônus decorrentes.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses, iniciando no dia 02 (dois) de janeiro de 2024 e finalizando no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2024;

6.2 O referido instrumento deverá ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, em todos os meios de comunicação oficiais do Poder Legislativo Municipal, incluindo o mural da casa de leis.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Caberá ao Presidente da Câmara Municipal designar, através de Portaria, o (a) responsável pela gestão e fiscalização do contrato durante todo o prazo de vigência, nos termos do item 6 deste termo de referência.

7.2 Cumpre informar que o (a) fiscal do contrato tem o papel fundamental de acompanhar e analisar as especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fornecer ao Contratado todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com o Contratado, quando solicitado, no seu estudo e interpretação, além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas por ele, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor designado para este fim, anotando as falhas detectadas com a indicação do dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para às providências cabíveis;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições e/ou irregularidades que forem constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



8.4 Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação de serviço, objeto desta contratação direta, no prazo e condições estabelecidas, nos termos do item 6 deste termo de referência;

8.5 Disponibilizar, se necessário, mediante requerimento, espaço e instalações físicas condignas ao desempenho dos serviços contratados;

8.6 Colocar à disposição do Contratado o pessoal responsável e/ou envolvido na área contábil, financeira e patrimonial, necessários ao desempenho dos serviços técnicos profissionais de contabilidade;

8.7 Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

8.7.1 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

8.7.2 Exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo se reportar somente ao titular da empresa e/ou preposto por ele indicado, exceto nos casos de necessidade e urgência de algum serviço inerente ao objeto da contratação;

8.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e, em relação à função específica para a qual ele (a) foi contratado (a);

8.7.4 Considerar os (as) empregados (as) do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens, exceto, se houver necessidade do serviço mediante justificativa;

8.8 Fornecer ao Contratado o custeio necessário para deslocamento e estadia em viagens indispensáveis ao cumprimento das atividades, objeto desta contratação, que seja do interesse da Contratante, sempre que se fizerem necessárias e assim que lhes forem solicitados, seguindo os ditames do Regimento Interno;

8.9 Publicar o extrato do contrato em todos os sítios oficiais, bem como, toda e qualquer alteração realizada;

8.10 Alterar, unilateralmente, ou através de acordo entre as partes, justificadamente, as cláusulas contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21;

8.11 A Contratante não se responsabilizará, nem tampouco, responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como, por qualquer dano direto causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Fornecer e executar à Contratante todos os serviços descritos no item 1 deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive quantos aos tributos e taxas municipais, estaduais e federais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência do contrato, assim como, os respectivos adicionais;

9.3 Emitir nota fiscal para que seja realizado o pagamento do valor contratado, bem como, todas as certidões que comprovem a regularidade fiscal perante a Fazenda, Municipal (sede do domicílio do Contratado), além das certidões de regularidade do FGTS e CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e a certidão negativa de débitos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
BIÊNIO 2023/2024

trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN Nº 05/2017/SEGES/MP;

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, bem como, por todo e qualquer dano causado a terceiros, incluindo os entes federados, devendo ressarcir, imediatamente, o Poder Legislativo Municipal, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, incluindo as multas que, porventura, vier a receber por inadimplência do serviço, principalmente, pelos Órgãos de controle;

9.6 Utilizar-se de empregados habilitados e com conhecimentos técnicos suficientes ao bom e fiel atendimento do serviço contratado, em conformidade com as normas e determinações vigentes;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas previstas no Decreto-Lei nº 5.452 de 1º/05/43 (CLT), bem como, em Acordo e/ou Convenção Coletiva de trabalho, ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, além das obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que inviabilize a prestação dos serviços, objeto da contratação;

9.10 Prestar todo e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitado pela Contratante ou por representante designado, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como, aos documentos relativos à execução dos serviços;

9.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas e bens de terceiros;

9.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, documentos e tudo o que for inerente à execução dos serviços, durante a vigência do contrato, bem como, a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los, eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo de referência, no prazo determinado;

9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo, ainda, submeter, previamente, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inerentes ao objeto contratado;

9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilidades técnicas exigidas, a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;

9.15 Garantir o sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Indicar preposto, se necessário, para representá-lo durante a execução do objeto.

9.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do contrato oriundo o objeto deste termo de referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por



cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais;

9.18 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O Contratado que, falhar na execução do contrato pela inexecução, parcial ou total, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal, cometerá infração administrativa nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

10.2 Pela inexecução, parcial ou total, do objeto contratado, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, sendo entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço;

b) **Multa de 0,25%** (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, por cada dia de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;

c) **Multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, com atraso superior a 5 (cinco) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal, estadual e federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 As multas constantes nas alíneas "b" e "c" do item anterior, quando aplicadas ao Contratado, deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, podendo, a Contratante, descontar dos pagamentos futuros a serem efetuados;

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, as empresas ou profissionais que:

10.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio de atos dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima, realizar-se-á em processo administrativo instaurado pelo Presidente da Câmara Municipal, que assegurará o contraditório e a ampla defesa do Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e demais regulamentos;

10.6 A Contratante, quando da aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração do Contratado, o caráter educativo da sanção, bem como, o dano causado à Administração Pública, observando o princípio da proporcionalidade;

10.7 Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 14.133/21, seus regulamentos e alterações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

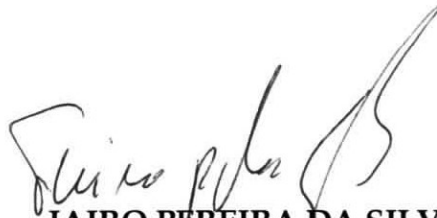


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Centro CEP 77.900-000
BIÊNIO 2023/2024

11.1 Este termo de referência foi elaborado a partir das informações consignadas pela Presidência da Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO, para o biênio 2023/2024, responsável pelo planejamento da contratação do objeto, nos termos e justificativas acima.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS - TO, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.



JAIRO PEREIRA DA SILVA
Presidente